

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Paulo Wagner)

Dispõe sobre a reserva de vagas para portadores de deficiência no acesso aos cursos superiores de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior estabelecerão, para acesso aos cursos superiores de graduação, cota de vagas para candidatos portadores de deficiência em proporção igual ou superior à de portadores de deficiência no total de concluintes do ensino médio no respectivo estado ou no Distrito Federal, no triênio anterior à realização dos respectivos processos seletivos, conforme os resultados apurados pelos censos da educação básica, conduzidos e publicados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem avançando de modo significativo na afirmação dos direitos da cidadania. Com relação aos portadores de deficiência, diversas iniciativas evidenciam esse movimento. No acesso à

educação superior, contudo, as propostas em discussão não parecem suficientemente claras para produzir efeitos tangíveis.

É feita menção a cotas ou reserva de vagas, percentualmente fixadas ou não, em diversas proposições que tramitaram ou ainda seguem curso no Congresso Nacional. As iniciativas são todas meritórias.

É necessário, contudo, estabelecer um critério objetivo que assegure êxito a essa indispensável política afirmativa. Este é o objetivo da presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado PAULO WAGNER

2011_3839